



REGIMENTO INTERNO CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS



**Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes
Poder Legislativo**

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Bandeirantes do Tocantins, investidos do Poder Constituinte para a organização de um regime livre e democrático e almejando edificar uma sociedade justa, pluralista e sem preconceitos, buscando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o direito ao trabalho, à segurança e à dignidade e, também, inspirado nos Princípios Constitucionais da República Federativa do Brasil e com respaldo nos ditames da Constituição do Estado do Tocantins e invocando a Proteção de Deus, **PROMULGAMOS** o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins.

Edição Administrativa do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, promulgada em 28 de abril de 1998, com as alterações adotadas pela Revisão da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes
Poder Legislativo

Mesa Diretora
Biênio 2015/2016

Vereador **ADVALDO PEREIRA DE SOUSA**
Presidente

Vereador **SAULO GONÇALVES BORGES**
1º Vice Presidente

Vereadora **SORAIA MARIA DA ROCHA SOUZA**
1º Secretária

Vereador **FAGNER BENVINDO BARBOSA**
2º Secretário

Demais Vereadores

Vereador **Adalto Nogueira Neves**

Vereador **Arthur Santos Carneiro**

Vereador **Genivaldo Carneiro da Silva**

Vereador **Ronaldo Pereira da Silva**

Vereador **Wesley Rodrigues Tavares**

Maria das Dores Ferreira da Silva
Secretaria Geral da Mesa

Jurandir Fidelis da Silva
Assessor Administrativo e Parlamentar

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - A Câmara tem funções: institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, assessoramento, julgadora, integrativa, além de outras permitidas em Lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio da elaboração de Leis, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias de competência do Município.

§ 2º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e outros, sugerindo medidas de interesse público, com a aprovação do Plenário.

§ 4º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restritamente à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 5º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 6º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à justiça eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 7º - A função julgadora é exercida pelo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

I – As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

§ 6º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos § 1º e 2º do Art. 64 deste Regimento Interno.

§ 7º - Na constituição das comissões permanentes, especiais, representativas e de inquéritos, deverá assegurar-se a representação proporcional dos partidos políticos e blocos partidários com representação na Câmara Municipal.

§ 8º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão por dia.

§ 9º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 10º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará por meio de seu Presidente solicitação de informações ao Executivo, sobre qualquer fato que esteja sujeito a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 11º - Não será, subvencionado viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão oficial, de caráter temporário, mediante designação da Mesa Diretora da Câmara, após a devida aprovação do Plenário.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio localizado a Rua Cícero Carneiro, nº 1131 – Centro.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara Municipal, realizada fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, Comemorativas e Itinerantes.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora ou qualquer Vereador, solicitará, em caráter urgente, a deliberação sobre a verificação da ocorrência e designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - No recinto da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos que a Mesa Diretora ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais, jurídicas e partidárias, bem como homenagens póstumas a autoridades e cidadãos com relevantes serviços prestados a comunidade de Bandeirantes.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – Esteja decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – Respeito aos Vereadores;
- VI – Atenda as determinações da Mesa Diretora;
- VII – Não interpele os Vereadores.

§ Único – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos, ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e será feito, normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto de prisão em flagrante e instauração do competente inquérito policial correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para os devidos fins de direito.

CAPÍTULO II – DOS VEREADORES

SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do Mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - Compete aos Vereadores:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar na Eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V – Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

Art. 9º - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;
- II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ Único – A declaração publica de bens será arquivada constando da ata o seu resumo.

Art. 10º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
- V – Suspensão da sessão, para atendimento na sala da presidência;

VI – Derrogado

VII – Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 7º, Inciso III, do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento á pratica de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- a) O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- b) A percepção de vantagens indevidas;
- c) A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 11º - É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com suas Empresas Concessionárias de Serviços públicos;
- b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta municipal, salvo aprovação em concurso público, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal.

II – Desde a posse:

- a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração direta ou indireta municipal, de que sejam exoneráveis “adnutum”, salvo o cargo de secretário, diretor desde que licencie-se do mandato;
- b) Exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades de que trata a linha “a” do Inciso I.

Art. 12º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 104, § 1º deste Regimento Interno.

§ 1º - Os vereadores e os suplentes que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importa em renuncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo legal, declarar extinto.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vagas de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Inciso I Art. 9º do presente Regimento Interno, não poderá o Presidente negar posse ao suplente sob nenhuma alegação, salvo as proibições legais.

Art. 13º - O Vereador poderá licenciar-se por tempo determinado mediante requerimento dirigido a Presidência nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença;

II – Para tratar de interesses particulares sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário ou Diretor, conforme previsto no Art. 11, Inciso II, Alínea “a” deste Regimento Interno;

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e III deste Artigo, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou auxílio especial;

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura, e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração do Vereador licenciado;

§ 4º - A licença de que trata o Inciso II, deste Artigo, não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 5º - Independentemente, de requerimentos, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 6º - Em qualquer caso dos Incisos I a III deste Artigo deverá ter a aprovação dos pedidos de licença, que se dará nos expedientes das sessões, sem discussão tendo preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pela maioria dos Vereadores presentes;

§ 7º - Dar-se-á a convocação de suplente no caso de morte, renúncia, perda ou extinção de mandato bem como nos casos de licença nos termos deste Artigo;

§ 8º - O suplente de Vereador para licenciar-se deverá assumir e estar no exercício do mandato;

§ 9º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, podendo ser prorrogado tal prazo;

§ 10º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 14º - O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e Prefeito, não perderá o mandato, sendo considerado automaticamente licenciado.

Art. 15º - A suspensão dos direitos políticos de Vereador enquanto perdurar, acarretará a suspensão de exercício do Mandato.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 16º - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
- III – Deixar de comparecer em cada sessão anual a 03 (três) Sessões Ordinárias Consecutivas da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença, ou missão autorizada pela Edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 03 (três) Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos obedecendo o que dispõe os artigos 18 e 19 deste Regimento Interno;

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – Fixar residência fora do Município;
- III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 11 do presente Regimento Interno;
- V – Quebra do decoro parlamentar.

§ 3º - Ocorrido e comprovado o ato, ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 4º - Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa Diretora e o impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 5º - Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º a perda do mandato será declarada pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 6º - Aplica-se a perda de mandato de Vereador o disposto na legislação Federal pertinente, no que esse Regimento não dispuser.

Art. 17º - O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – A denuncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário, para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o Suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de copia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa previa por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o Maximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, a qual neste caso, será submetida ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo o inicio da instrução e determinará os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir as diligencias e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, após a comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo Maximo de 15 (quinze) minutos cada um e ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI – Concluída a defesa proceder-se-á tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denuncia. Concluído o julgamento, Presidente da Câmara proclamara imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII – O processo a que se refere este Artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contado da data em que efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18º - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - Derrogado...;

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Casa de Leis, e a ela comparecer o Vereador faltante, não ilidirá as faltas às sessões ordinárias, nem interromperá sua contagem, ficando o faltoso sujeito a perda de mandato de completar as 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores a sessão solene;

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mais não comparecendo as sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção do seu mandato, se completar as 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 19º - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal para apreciação de matéria urgente.

Art. 20º - Para os efeitos dos Artigos 18º e 19º deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu as sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º - No livro de presença deverá constar além da assinatura a hora em que o Vereador se retirar da sessão antes de seu encerramento.

Art. 21º - A extinção do mandato torna-se efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

§ Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito à sanção de perda da Presidência e proibição de nova eleição ao cargo da Mesa Diretora durante a legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 22º - O serviço administrativo da Câmara Municipal será executado sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara que se regerá por um, regulamento próprio.

Art. 23º - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público, de provas e títulos, após a criação do cargo respectivo, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros;

§ 2º - As Resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 24h00min entre eles;

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma, as despesas ou numero de cargos previstos em Projetos de Resolução, que obtenham a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 24º - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 25º - A correspondência oficial da Câmara Municipal será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

§ Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 26º - Os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos por uma Mesa Diretora, composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 27º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á de acordo com o Artigo 21º, da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º - Os 1º e 2º Secretários serão eleitos para exercício temporário, em caso de impedimento, falta ou vaga do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, que serão substituídos segundo ordem decrescente de colocação, convocando os na medida em que seja necessário para completar a composição da Mesa;

§ 3º - Inexistindo numero legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora;

§ 4º - Enquanto não for constituída a nova Mesa Diretora, serão os trabalhos da Câmara Municipal presidido pelo Vereador mais votado entre os presentes e secretariados pelos dois vereadores mais votados, até que seja eleita a Mesa Diretora;

§ 5º - Não havendo número para eleição, até 02 (dois) dias contados da sessão de instalação, serão convocados os suplentes de Vereadores para completá-los os quais deverão ser empossados definitivamente para ocupar cargos da Mesa Diretora;

§ 6º - Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, substituí-lo à o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara;

§ 7º - Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo-se outro Vereador para completar o Mandato.

Art. 28 ° - Proceder-se-á a eleição da mesa Diretora, obedecidas as seguintes formalidades:

I – A votação será aberta;

II – Os Vereadores votarão a medida que forem nominalmente chamados, com cédula única;

III – Será considerado eleito Presidente, o candidato que, registrado na forma deste Regimento, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados as abstenções;

IV – Se houver mais de um candidato a Presidente e nenhum alcançar maioria de votos na primeira votação, far-se-á nova eleição, logo após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;

V – Para os demais cargos da Mesa Diretora, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 29º - No caso de vaga na Mesa Diretora, a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto.

§ 1º - O afastamento de membro da Mesa por mais de 60 (sessenta) dias, implicará na vacância automática do cargo, com exceção ao disposto no Art. 13 do presente Regimento.

Art. 30º - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á no último dia da sessão legislativa do primeiro biênio, sendo que a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente, nos termos do art. 27º deste Regimento.

Art. 31º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo, ainda privativamente:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que, ainda não tenha parecer da comissão ou, havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os projetos as comissões e inclui-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário e designar-lhes substituto;

- i) Declarar a perda de lugar de membro das comissões quando excederem ao numero de faltas previsto no art. 43º parágrafo 2º.

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao 1º Vice-Presidente a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Presente Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o à ordem, e em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que tem para discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento for de sua alçada;
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- p) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q) Organizar a ordem do dia das sessões subseqüentes.

III – Quanto a Administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara; conceder-lhes férias, abono de faltas, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Supervisionar o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limite do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;

- g) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, as certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiência pública na Câmara em dia e hora pré-fixados;
- b) Supervisionar e assegurar as publicações da Câmara, não permitindo expressões erradas por este Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara “Ad Referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, consoante o art. 2º, § 9º deste Regimento;
- f) Encaminhar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e Diretores, o pedido de convocação para prestar informações;
- g) Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de Projeto do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) Promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 32º - Compete, ainda, ao Presidente:

- I – Executar as deliberações do Plenário;
- II – Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
- IV – Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – Dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, e aos suplentes de Vereadores;
- VI – Presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VII – Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VIII – Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 33º - O Presidente só poderá votar na: Eleição da Mesa Diretora, Nas Votações Secretas, Quando a Matéria Exigir Quorum de 2/3 (dois terços) e Quando a Matéria Houver Empate.

Art. 34º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar se da presidência, enquanto se trata do assunto proposto.

Art. 35º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar nas funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso deverá seguir as disposições e prazos regimentais.

Art. 36º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 37º - Nos casos em que o Presidente se ausentar, pedir licença ou ficar impedido por mais de 15 (quinze) dias, o 1º Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 38º - A secretaria da Câmara é composta pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Compete ao 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão; confrontando com o livro de presença anotando os que comparecerem e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada de acordo com o art. 159 deste Regimento;

IV – Ler o expediente do Prefeito, Secretários e Diretores, bem como as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Câmara;

V – Fazer a inscrição dos oradores;

VI – Supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;

VII – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VIII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora e as Resoluções da Câmara;

IX – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento.

Art. 39º - Compete ao 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, substituir o seu superior respectivo, nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Art. 40º - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

§ Único – As comissões da Câmara são de 03 (três) espécies: Permanentes, Especiais e Representativas.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41º - As comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

- I – Discutir e votar o Projeto de Lei que dispensa a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II – Estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestando sobre eles;
- III – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil
- IV – Receber petições, reclamações, representações de qualquer pessoa ou seguimento representativo, contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades pública;
- V – Solicitar depoimento de qualquer cidadão ou autoridade;
- VI – Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração Indireta.

§ Único – As comissões Permanentes são de 04 (quatro) espécies, compostas, cada uma, de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Justiça, Redação e Cidadania;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 42º - A eleição para composição de cada comissão permanente será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito o membro que obtiver o maior número de votos ou, em caso de empate, será considerado vencedor o Vereador mais votado.

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas, manuscrita ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a Legenda ou Sublegenda partidária e as respectivas comissões;

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados nem os Suplentes, enquanto definitivamente;

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 02 (duas) comissões;

§ 4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão, no início de cada período legislativo, logo após a discussão e a votação da ata.

Art. 43º - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberará sobre os dias de reuniões e ordens dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - O Presidente da comissão substituirá o Secretário, e a este o terceiro membro da comissão;

§ 2º - Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 44º - Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 45º - Compete ao Presidente das Comissões:

- I – Determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência a Mesa;
- II – Convocar reuniões extraordinárias da comissão;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V – Zelar pela observância dos prazos cedido a comissão;
- VI – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Art. 46º - Compete a Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, manifestar-se-á sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguir seu andamento legal.

SUBSEÇÃO II COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 47 º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I – A proposta orçamentária;
- II – As propostas referentes a matéria tributaria, abertura de credito, empréstimo público e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público;
- III – A apresentação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso;

§ 1º - Compete, ainda, a comissão de finanças e orçamento:

I – Apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso do Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II – Zelar para que nenhuma Lei e Emenda da Câmara criem encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução;

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo 47º, nos Incisos I a V do parágrafo anterior, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem parecer, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do art. 51.

SUBSEÇÃO III

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48º - Compete a Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos referentes à realização de obras e serviços pelo Executivo Municipal, bem como suas autarquias, entidades públicas da administração direta e indireta empresas concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

§ Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado.

SUBSEÇÃO IV

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 49º - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, sobre os esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 50º - Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 51º - O prazo para as comissões exararem parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo disposição em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias, para apresentação de parecer;

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer do relator seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo, proposição ou expediente e emitirá parecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias;

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exarar dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias;

§ 5º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação;

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo a Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, devendo ser observado os artigos 171 e seguintes deste Regimento;

§ 7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I – 06 (seis) dias, para a comissão exarar parecer, contados da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – 02 (dois) dias, para o Presidente da Comissão designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – 03 (três) dias, para o relator designado emitir parecer, findo o qual, sem o parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

§ 8º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será enviado à outra comissão ou incluído na ordem do dia sem o parecer da comissão faltosa;

§ 9º - O processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a 15 (quinze) dias, ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que estiver, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária;

§ 10º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo.

Art. 52º - O parecer da comissão, a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou rejeição das emendas que julgar necessário.

§ Único – Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 53º - O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 54º - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar interessados, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 55º - Poderão as comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que

julgarem necessárias, ainda que se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 51º, § 9º, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer;

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que solicitar urgência;

§ 3º - No caso do parágrafo anterior a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação;

§ 4º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menos espaço de tempo possível.

Art. 56º - As comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, arquivos, livros, papeis das repartições municipais, desde que solicitado, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, ao qual poderá obstar.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 57º - As comissões especiais, criadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, serão destinadas ao estudo de assuntos especiais e representação da Câmara em congressos, solenidade ou atos públicos.

§ 1º - Para a criação das comissões especiais será necessário o requerimento por escrito e apresentado por qualquer Vereador, devendo ser especificado qual o assunto que as constituirão, cessando suas funções, quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto;

§ 2º - As comissões especiais serão compostas por 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrario da Câmara;

§ 3º - As comissões especiais tem prazo determinado para apresentarem relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos partidários que participem da Casa.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 58º - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, aprovado pelo Plenário, a Câmara Municipal poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito, observado a legislação específica, por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades públicas competentes, além de outros previstos neste Regimento, para apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao

Ministério Público ou a autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

§ Único – O processo para investigação de fatos que atentem contra a administração Municipal é, no que couber, o estabelecido na Lei Federal pertinente.

SEÇÃO IV COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 59º - A comissão de representação será constituída de ofício, ou a requerimento, aprovada pelo Plenário, para estar presente a atos em nome da Câmara, funcionando também nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito;

II – Zelar pelas prerrogativas do Poder legislativo;

III – Zelar pela observância da Lei Orgânica em totalidade, comunicando qualquer transgressão a Mesa Diretora, para as providências necessárias;

IV – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A comissão representativa, constituída por 03 (três) Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º - A comissão representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, no reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

§ 3º - A representação que implicar em ônus para a Câmara, somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Art. 60º - Os membros da comissão representativa, salvo disposição em contrario do Presidente da Câmara, receberão e introduzirão no Plenário, no dia da sessão, os visitantes oficiais.

§ Único – Um Vereador especialmente escolhido pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPITULO II DO PLENÁRIO

Art. 61º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e numero legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara Municipal;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, contidos neste Regimento Interno;

§ 3º - O numero é o “Quorum” determinado em Lei ou Regimento para realização das sessões e para deliberações ordinárias especiais.

Art. 62º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos Vereadores presentes, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, ou 1/3 (um terço) dos membros, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria dos Vereadores presentes, devendo ser verificada a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 63º - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas reapresentações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-líderes;

§ 2º - Os partidos e as sublegendas comunicarão a Mesa os nomes dos seus Líderes e Vice-Líder.

Art. 64º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas às normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e, especialmente:

- I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II – Autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, nos termos do art. 13º Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes do Tocantins;
- III – Votar os orçamentos, anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e meio de pagamentos;
- V – Auxiliar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI – Auxiliar a concessão de serviços públicos;
- VII – Autorizar a concessão de direito real de bens do Município;
- VIII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX – Autorizar a alienação de bens e imóveis;
- X – Autorizar a doação sem encargo;
- XI – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
- XII – Criar, estruturar e conferir atribuições a secretários e diretores de órgão da administração pública;
- XIII – Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- XIV – Autorizar convênios com a União, Estados e outros Municípios, bem como as entidades particulares civis;
- XVI – Autorizar a alteração de denominação de praças, vias e logradouros públicos;
- XVII – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

§ 2º - Compete privativamente a Câmara Municipal, dentre outras, exercer as seguintes atribuições:

- I – Eleger sua Mesa Diretora nos termos deste Regimento Interno;
- II – Elaborar e Modificar o Regimento Interno;
- III – Organizar os serviços administrativos internos, e prover os cargos respectivos;
- IV – Propor a criação ou extinção de cargos dos servidores administrativos internos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;
- V – Empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício de seus cargos, nos termos da Legislação pertinente;
- VI – Conceder licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VII – Autorizar Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade comprovada;
- VIII – Fixar, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, e os secretários e, se houver, do Sub-Prefeito, nos termos do § 1º, do art. 47 deste Regimento;
- IX – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o seu recebimento, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- X – Decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados nas Legislações Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- XI – Autorizar realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, relativa ao Município;
- XII – Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada a Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;
- XIII – Aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidade de assistência cultural;
- XIV – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XV – Convocar o Prefeito Secretários Municipal ou Diretor para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;
- XVI – Deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;
- XVII – Criar a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVIII – Conceder título honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevante serviço ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terços) dos membros da Casa;
- XIX – Deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
- XX – Solicitar a Intervenção do Estado no Município;
- XXI – apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Federal e Estadual
- XXII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
- XXIII – Sugerir ao Prefeito e aos Governos Estadual e Federal medidas convenientes aos interesses do Município;
- XXIV – Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara;
- XXV – Fixar, observando o que dispões os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, todos da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores e Vereadores.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 65º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resoluções, de Leis e de Decretos Legislativos, Indicação, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 66º - A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II – Delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Faça referencia à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – Faça menção a cláusulas de contratos ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;
- V – Seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providencia objetivada;
- VI – Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VII – Seja anti-regimental;
- VIII – Tenha sido rejeitada e reapresentada antes do prazo regimental disposto no art. 72 deste Regimento.

§ Único – De decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 67º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas como concordância ao mérito da proposição subscrita.

Art. 68º - Os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria e Tesouraria da Câmara Municipal, será disciplinado por regulamento próprio, a ser elaborado pela Mesa Diretora e aprovado pela maioria dos votos do Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação deste Regimento Interno, sob pena de omissão.

Art. 69º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação normal.

Art. 70º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente da Casa deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tenha sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 71º - No início de cada legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer, ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resoluções oriundos do Executivo, da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão da Câmara, as quais deverão ser consultadas a respeito;

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto, e o reinício da tramitação regimental.

Art. 72º - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas, ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa.

CAPITULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 73º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei, entretanto, toda matéria administrativa, político-administrativa, sujeita a deliberação da Câmara será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Dispor, nos termos deste Regimento Interno sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia, bem como propor a criação e provimento de cargos de sua secretaria;

II – Conceder licença:

a) Ao Prefeito e Vice-Prefeito, para afastarem-se temporariamente dos cargos;

b) Aos Vereadores;

c) Ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias.

III – Convocar o Prefeito, Secretários Municipais, Diretores ou Autoridades para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos.

IV – Criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer 1/3 (um terço), e aprovada pela maioria dos Vereadores.

V – Requerer a Intervenção do Estado no Município.

§ 2º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – Conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, e afasta-los definitivamente de seus cargos ou mandatos, nos casos e condições reproduzidas neste Regimento Interno.

Art. 74º - A iniciativa dos Projetos de Leis, cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste, a Proposta Orçamentária e aquela que disponha sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou emprego públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

§ Único – Nos projetos referidos neste artigo não se admitirá emendas que aumentem direta ou indiretamente, as despesas propostas ou diminuam as receitas, nem as que alterem a criação de cargos e funções.

Art. 75º - O Prefeito poderá enviar a Câmara Municipal Projetos de Leis sobre quaisquer matérias, os quais se solicitar, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do projeto.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 15 (quinze) dias;

§ 2º - Esgotados esses prazos, sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados;

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo, obedecerão as seguintes regras:

I – Aplicam-se a todos os projetos de leis, quaisquer que sejam o “Quorum” para sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II – Não se aplicam aos projetos de codificações;

III – Não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal;

§ 4º - Decorridos os prazos previstos acima, sem deliberação da Câmara Municipal, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 76º - Os Projetos de Leis, Decretos Legislativos ou Resoluções, deverão ser:

I – Precedidos de títulos anunciativos de seu objeto;

II – Escritos em dispositivo numerado, concisos claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – Assinado pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 77º - Lidos os projetos pelo 1º Vice-Presidente, no expediente, os mesmos serão encaminhados às comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ Único – Em caso de duvida, consultará o Presidente, sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 78º - Independem de leitura no expediente, os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais no prazo de 03 (três) dias da entrada na secretaria, deverão ser enviados diretamente as comissões pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 79º - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a ordem do dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja ouvida, outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 80º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa Diretora independem de pareceres, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte à de sua apreciação.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 81º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 82º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 83º - Estatuto ou Regimento, é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 84º - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores, e encaminhados a comissão de justiça e redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar a comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A comissão terá mais 30 (trinta) dias para examinar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 85º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 86º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ Único – Não é permitido dar na forma de indicação, assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 87º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia;

§ 2º - Para emitir o parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 88º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 89º - Subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção depois de lida, será despachada a pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente, de parecer da comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

§ Único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela comissão competente.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 90º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio solicitando qualquer assunto.

§ Único – Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – Sujeitos apenas a decisão do Presidente;
- II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 91º - São de alçada do Presidente, e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Posse de Vereador ou suplente;
- IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – Observância de qualquer disposição regimental;
- VI – Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VII – Retirada pelo autor de proposição com parecer contrario ou sem parecer, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VIII – Verificação de votação de presença
- IX – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na câmara Municipal sobre proposição em discussão;
- X – Informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- XI – Preenchimento de lugar na comissão;
- XII – Justificativa de voto.

Art. 92º - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II – Audiência de comissão, quando apresentado por outra;
- III – Designação de comissão especial para relatar parecer no caso previsto no art. 51º, § 4º.
- IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal,
- VI – Voto de pesar, por ocasião de falecimento.

Art. 93º - Informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 94º - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da sessão, de acordo com o art. 113º;
- II – Destaque de matéria para votação;
- III – Votação para apreciação de determinado processo;
- IV – Encerramento de discussão nos termos do art. 55º.

Art. 95º - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – Votos de louvor ou congratulações;
- II – Audiência de comissões sobre assuntos em pauta;
- III – Inserção de documentos em ata;
- IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – Retirada de proposições já submetidas à discussões pelo Plenário;
- VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – Informações solicitadas para prestar a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – Convocação do prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX – Constituição de comissões especiais ou representativas.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos encaminhados para providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los.

§ 2º - Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir serão os requerimentos encaminhados a ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a ordem do dia da mesma sessão.

§ 3º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 4º - Aprovada urgência, a discussão em votação será realizada imediatamente.

§ 5º - Denegada a urgência, passará o requerimento para ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 6º - Os requerimentos de que trata o Inciso II e IV deste Artigo, tornam sem efeitos pelo proponente ou presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 7º - Os requerimentos que solicitem inserção em ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 96º - Durante a discussão da pauta da ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 97º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara Municipal e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente, e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 98º - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia na mesma sessão, na forma determinada no art. 95º, § 2º.

§ Único – O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão, em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 99º - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro, já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivos parciais ou mais de um ao mesmo tempo.

Art. 100º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

Art. 101º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, e modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar sua substância.

Art. 102º - A emenda apresentada á outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 103º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que recebe substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 104º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura em sessão solene, que se iniciará as 09:00 horas, independente de numero, sobre a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes legalmente diplomados serão empossados logo após a leitura do compromisso feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO BANDERENTENSSE E DESEMPENHAR O MEU CARGO COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE, LEALDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese de não instalação no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 105º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a Presidência do mais votado, dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 106º - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante, considerando cada sessão uma reunião diária.

Art. 107º - A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal, será realizada no período de primeiro de fevereiro a trinta de junho e primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões marcadas para esta data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 108º - As sessões da Câmara Municipal poderão ser prorrogadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

Art. 109º - A convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- a) Pelo Prefeito Municipal, quando esta entender necessária;
- b) Pelo Presidente da Câmara Municipal para o compromisso e a posse do Prefeito, quando não ocorrer a hipótese do § 3º, do art. 104º deste Regimento;
- c) Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- d) Pela comissão representativa da Câmara Municipal, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nas Sessões Extraordinárias, as deliberações serão exclusivamente sobre matéria que tiver motivado a convocação.

§ 2º - O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 4º - Serão convocadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 5º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§ 6º - Para a pausa da ordem do dia da sessão deverão os assuntos serem predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata, da matéria para a qual foi convocada a Câmara municipal.

§ 8º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando essa providencia for omissa pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 110º - As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, para o fim específico que lhes foi determinado.

Art. 111º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e, não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata, e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 112º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando a pauta e resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os detalhes pela emissora oficial, quando houver.

Art. 113º - Excetuadas as Solenes, as sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogados por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menos prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem por prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações mais sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado Plenário pelo Presidente.

Art. 114º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 115º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 116º - A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao 1º Vice-Presidente.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 dos membros da Câmara Municipal o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos, persistindo a falta de “quorum” a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo numero para deliberação, o Presidente depois de terminado os debates de matéria constante da ordem do dia, declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 117º - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades a quem se resolva homenagear a representantes credenciados da imprensa e do radio, que terão lugares reservados para este fim.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

Art. 118º - O expediente terá duração improrrogável de uma hora e meia a partir da hora fixada para inicio da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matéria oriunda do executivo ou de outras origens e a apresentação de proposição pelos Vereadores.

Art. 119º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Vice-Presidente a leitura da matéria de expediente, obedecendo-lhe a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições de Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao 1º Vice-Presidente e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no inicio da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Projetos de Resolução;
- II – projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Requerimentos Comuns;
- V – Requerimentos em Regime de Urgência;
- VI – Moções;
- VII – Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 5º, do art. 109º.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas copias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes.

Art. 120º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao pequeno e o grande expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último na lista organizada.

Art. 121º - Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No pequeno expediente, enquanto o orador estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do pequeno expediente, inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

Art. 122º - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ Único – Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 123º - Findo o expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 124º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que seja incluída na ordem do dia, com antecedência de 06 (seis) horas de início da sessão.

§ 1º - A Secretária fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva no § 1º do art. 95º deste Regimento.

Art. 125º - O 1º Vice-Presidente lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 126º - A votação da matéria proposta será feita na forma estabelecida no capítulo III do título V deste Regimento.

Art. 127º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência;
- II – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- III – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV – Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- V – Recursos;
- VI – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII – Moções apresentadas pelos Vereadores nas sessões anteriores;
- VIII – Pareceres das Comissões sobre indicações;
- IX – Moções de outras Edilidades.

§ Único – Na inclusão de projetos na ordem do dia, observar-se-á a ordem de estagio da discussão, redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 128º - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista, solicitada por requerimento, apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 129º - Esgotada a Ordem do Dia o Presidente anunciará, em termos gerais a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Art. 130º - A explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Vice-Presidente que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade na explicação pessoal, nem será aparteado em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente, e terá a palavra cassada.

Art. 131º - Não havendo mais oradores para falar em exposição pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 132º - O requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício Pela Mesa Diretora, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 133º - De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de serem submetidos ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessões serão indicados apenas com declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - A transcrição de declaração de votos, feitas por escrito e em termos concisos e regimentais, devem ser requeridas ao Presidente que não poderá nega-la.

Art. 134º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 08 (oito) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com numero regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feita pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º - Feita a impugnação, solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será a mesma retificada ou lavrada nova ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 135º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer numero, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 136º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores atender as seguintes determinações:

- I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder aparte;
- III – Não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 137º - O Vereador só poderá falar:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – No Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Para levantar questão de ordem;
- VI – Para encaminhar votação, nos termos do art. 170º.
- VII – Para justificar a ausência de requerimentos nos termos do art. 95º, § 2º;

- VIII – Para justificar seu voto;
- IX – Para apresentar requerimentos, na forma dos artigos 91º e 94º;
- X – Para explicação pessoal nos termos do art. 131º.

Art. 138º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I – Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre a matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 139º - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante à Câmara Municipal;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimentos de prorrogação de sessão;
- V – Para atender a pedidos de palavra “pela ordem”;
- VI – Para propor questão de ordem regimental.

Art. 140º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor da emenda.

§ Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 141º - Aparte é a interrupção do orador, por outro Vereador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 5º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

Art. 142º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente;
- III – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente;
- IV – 05 (cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimentos;
- V – 30 (trinta) minutos para debate de projetos a serem votados englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, com igual prazo para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
- VI – 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;
- VII – 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;
- VIII – 60 (sessenta) minutos para a discussão única de voto apostado pelo Prefeito;
- IX – 05 (cinco) minutos para a discussão de redação final;
- X – 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento;
- XI – 03 (três) minutos para falar “pela ordem”;
- XII – 01 (um) minuto para apartear;
- XIII – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- XIX – 02 (dois) minutos para justificação de voto;
- XV – 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

§ Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 143º - Questão de Ordem é toda duvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 144º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à sua decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ Único – Cabe ao Vereador recurso de decisão que será encaminhada a comissão de justiça e redação cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 145º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 146º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 147º - A aprovação das Leis far-se-á através únicas discussões e votações bem como dos Decretos Legislativos e Resoluções.

Art. 148º - Na primeira discussão, discutir-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão enviando-a comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e aprovadas, o projeto com a emenda será encaminhado à comissão de justiça e redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado;

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda;

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido globalmente.

Art. 149º - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à comissão de justiça e redação para redigi-los na forma devida.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 150º - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência nos termos do art. 109º, § 5º deste Regimento Interno.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – Pela Mesa Diretora, em proposição de autoria;
- II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 151º - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 152º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante à discussão da mesma.

§ 1º - Na apresentação do requerimento não poderá ser interrompido o orador que estiver com a palavra, devendo o mesmo ter o tempo determinado, não poderá ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 153º - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas como encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ Único – O prazo Maximo de vista será de 05 (cinco) dias.

Art. 154º - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á: Pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após falarem dois Vereadores entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não está sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 155º - As deliberações, excetuados os casos previstos na Legislação pertinente, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 156º - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I – A deliberação para reunir-se em sessões e votações secretas, em razão de motivo relevante;

II – A deliberação para destituição de qualquer componente da Mesa Diretora, no caso de faltas, omissão ou ineficiência no desempenho de suas funções;

III – A rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO, sobre as contas do Prefeito Municipal;

IV – A concessão de título honorário ou prestação de homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela exemplar atuação na vida pública e particular, mediante Decreto;

- V – Para aprovação das Emendas apresentadas na Lei Orgânica deste Município de Bandeirantes do Tocantins;
- VI – Para a Revisão da Lei Orgânica Municipal.

§ Único – Depende, ainda, do mesmo “quorum” estabelecido neste artigo:

- I – Autorizar a concessão de serviços públicos;
- II – Autorizar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III – Alienar bens imóveis;
- IV – Para o Prefeito Municipal requerer a alteração do nome do Município;
- V – A declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, julgados de acordo com o art. 17 deste Regimento Interno;
- VI – A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador.

Art. 157º - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

- I – A sessão extraordinária requerida para discussão e votação em caso de urgência ou interesse público relevante;
- II – As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposição em contrario constante deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- III – A criação das comissões especiais;
- IV – A convocação de Secretários Municipais ou Diretores para prestarem informações;
- V – A intervenção no Município nos casos admitidos pela Legislação Federal e Estadual;
- VI – As sanções previstas no art. 38 da Lei Orgânica do Município, julgado conforme o art. 17 deste Regimento Interno;
- VII – A votação das Leis Complementares;
- VIII – A rejeição ao veto do Prefeito, em sessão secreta;
- IX – A proposta para nova votação, na mesma sessão legislativa, do projeto de lei rejeitado.

§ Único – Dependem também, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II – Código de Obras;
- III – Estatuto dos Servidores públicos;
- IV – Código Tributário Municipal;
- V – Código Administrativo;
- VI – Código de Postura;
- VII – A aprovação dos projetos de Resoluções para criação de cargos na Câmara Municipal;
- VIII – A aprovação de requerimentos que solicitem a dispensa de pareceres das comissões;
- IX – Aprovação da prorrogação de sessões.

Art. 158º - Depende da maioria dos Vereadores presentes no Plenário:

- I – A mudança de local para a realização de sessão, desde que comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que impeça a utilização da Câmara Municipal;

- II – A eleição dos componentes da Mesa Diretora, imediatamente após a posse;
- III – A solicitação da leitura da ata ou trecho dela.

Art. 159º - Depende de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal:

- I – A abertura das sessões;
- II – O recurso para a não discussão e votação de projeto de lei;
- III – Criação das comissões parlamentares de inquérito;
- IV – Apresentação de proposta de emendas a Lei Orgânica do Município;
- V – A subscrição de moção;
- VI – Prorrogação das sessões;
- VII – A subscrição para convocação de sessão extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de outra sessão extraordinária;

Art. 160º - Os processos de votação são de 03 (três) espécies: Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 161º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis e contrários.

§ 2º - Havendo duvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 162º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º Vice-Presidente, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

§ Único – O Presidente proclamará os resultados, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, e dos que tenham votado NÃO.

Art. 163º - Nas deliberações da Câmara Municipal, o voto será público, salvo deliberação em contrario da maioria dos seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

- I – Eleição da Mesa Diretora;
- II – Deliberação sobre as contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora;
- III – Julgamento do prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

Art. 164º - havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Mesa Diretora. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidido na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 165º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de numero.

§ Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considera-se a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 166º - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

§ Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considera-se a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 167º - Na segunda discussão, à votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 168º - terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões

§ Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 169º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento Interno explicitamente proíba.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 170º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviadas a comissão de justiça e redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro de 03 (três) dias.

§ Único – Independem de parecer da comissão de justiça e redação os projetos:

I – Da Lei Orçamentária;

II – De Decreto Legislativo;

III – De Resolução Reformando o Regimento Interno.

Art. 171º - O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretária da Câmara Municipal para exame dos Vereadores.

Art. 172º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, emendas modificativas, que não alterem a substância do que estiver aprovado pelo Plenário.

§ Único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa Diretora.

Art. 173º - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este Regimento Interno e pela legislação pertinente, para a tramitação dos projetos na Câmara Municipal, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

§ Único – Caberá, neste caso, somente à Mesa Diretora, a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 174º - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de 05 (cinco) dias enviado ao Prefeito Municipal que, no prazo de 15 (quinze) dias deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais da lei, antes de serem remetidos ao Prefeito Municipal serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito Municipal, será obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 175º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara Municipal, será encaminhado a comissão de justiça e redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º - A Mesa Diretora convocará, de ofício, sessão extraordinária, sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 177º não se realizar sessão ordinária.

§ 5º - Se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora, incluirá a proposição na pauta da ordem da sessão imediata, independente do parecer.

Art. 176º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 177º - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento pela Câmara Municipal, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado pelo Plenário.

Art. 178º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas com o mesmo numero da Lei Municipal a qual pertencem, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 179º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 180º - A formula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a(o) seguinte..... (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 181º - Recebido do Prefeito Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir copias aos Vereadores, enviando-as à comissão de finanças e orçamento.

§ Único – A comissão de finanças e orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 182º - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observando-se o disposto no art. 166º, § 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar durante 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justifica-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído copias aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 183º - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão durante 60 (sessenta) minutos sobre o projeto englobadamente e 10 (dez) minutos para cada emenda, nunca superando o prazo anterior.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 184º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará a comissão de finanças e orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para coloca-las nas devidas formas.

Art. 185º - As sessões em que se discutir o orçamento terão ordem do dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões em discussão e votação da matéria orçamentária.

§ 2º - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessão extraordinária sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, até o dia 15 de novembro.

Art. 186º - As emendas aos projetos de leis orçamentários não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 187º - Se até o dia 01 de dezembro a Câmara Municipal não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito Municipal, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do poder executivo.

§ Único – Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V do Título V deste regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 188º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas no exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 189º - A Mesa da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal, encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de março do exercício seguinte.

§ Único – O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 190º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa Diretora, independente de leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviará os processos à comissão de finanças e orçamento.

§ 1º - A comissão de finanças e orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias), apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, através de Projeto e Decreto Legislativo, dispondo sob sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia, com o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 191º - Exarados os pareceres pela comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na ordem do dia da sessão imediata.

§ Único – As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 192º - Para emitir o seu parecer, a comissão de finanças e orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura Municipal, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito Municipal.

Art. 193º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de finanças e orçamento, no período em que o processo estiver com vistas a Mesa Diretora.

Art. 194º - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente a votação.

Art. 195º - Rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério público para fins de direito.

Art. 196º - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 197º - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de justiça e redação para e opinar e elaborar projetos de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido por uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 198º - Compete a Câmara Municipal solicitar ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre a administração municipal.

§ Único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, e sujeito as normas propostas em capítulo próprio deste Regimento Interno.

Art. 199º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara Municipal, será encaminhado ao Prefeito Municipal, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ Único – Pode o Prefeito Municipal solicitar a Câmara Municipal prorrogação de prazo, estando o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 200º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 201º - Compete, ainda, a Câmara Municipal convocar o Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais e Diretores, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara Municipal.

§ Único – A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 202º - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador da comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Aprovada à convocação, o Presidente da Câmara Municipal entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 203º - O Prefeito Municipal poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Casa, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 204º - Na sessão em que comparecer, o Prefeito Municipal terá lugar a direita do Presidente da Casa e fará, inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito Municipal, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessoram nas informações, estando o Prefeito Municipal e funcionários, sujeitos as normas regimentais.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 205º - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido pelo Plenário, será encaminhada a Mesa Diretora para opinar.

§ 1º - A Mesa Diretora tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa Diretora.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 206º - Os casos não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 207º - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Mesa, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 208º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na resolução de casos análogos.

§ Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209º - Nos dias de sessões, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara Municipal e na sala de sessões, as Bandeiras, do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 210º - Após a publicação deste Regimento Interno, a Mesa Diretora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, empossar os membros das comissões permanentes.

Art. 211º - Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não se anunciar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ Único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á a legislação Processual Civil, no que couber.

Art. 213º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS - TO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1998.

Antônio José da Silva
Presidente

Fernando Célio P. Carneiro
Vice Presidente

Marcos M. do Nascimento
Secretario

Vereadora - **Maria Helena Cardoso Tavares**
Vereadora - **Coraci L. Marques**
Vereador - **José Anair da Rocha**
Vereador - **Antônio Gomes de Brito**
Vereador - **Manoel Cardoso Pinheiro**
Vereadora - **Lastene de Fátima A. da Costa**

Equipe Técnica:

Maria das Dores Ferreira da Silva
Secretaria Geral

Maria do Espírito Santo
Auxiliar Administrativa

Mesa Diretora Biênio 2015/2016

Vereador **ADVALDO PEREIRA DE SOUSA**
Presidente

Vereador **SAULO GONÇALVES BORGES**
1º Vice Presidente

Vereadora **SORAIA MARIA DA ROCHA SOUZA**
1º Secretária

Vereador **FAGNER BENVINDO BARBOSA**
2º Secretário

Demais Vereadores

Vereador **Adalto Nogueira Neves**
Vereador **Arthur Santos Carneiro**
Vereador **Genivaldo Carneiro da Silva**
Vereador **Ronaldo Pereira da Silva**
Vereador **Wesley Rodrigues Tavares**

Maria das Dores Ferreira da Silva
Secretário Geral da Mesa

Jurandir Fidelis da Silva
Assessor Administrativo e Parlamentar